



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

CONTRATO Nº 44196/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, n.º 249, neste ato representado pelo Sr. André Luís Bovo, prefeito, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e A. **ALVES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.348.422/0001-64, com sede à Rua Jose Venino Peixoto, 19, Fundos, Jardim Santa Clara, na cidade de Florai, Estado do Paraná, neste ato representada por Francieli Cari Alves Peron, portadora do RG sob n.º 7.171.840-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 006.868.449-55, denominada CONTRATADA, firmam, pelas condições do procedimento de Dispensa de Licitação, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, o presente contrato, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de turismo para prestação de serviços de viagens, afim da valorização dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de São Jorge do Ivaí-Pr., conforme condições e quantidades constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 044/2019 e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 63.791,20 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) em moeda corrente do país, mediante o encaminhamento da correspondente nota fiscal de fornecimento dos materiais à tesouraria municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VIAGEM PARA BALNEÁRIO CAMBORIÚ, COM A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO: SAÍDA DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR., NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019 (HORÁRIO A DEFINIR), RETORNO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019 (HORÁRIO A DEFINIR), VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, CAPACIDADE PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE PERNAS, AR CONDICIONADO, GELADEIRA ELÉTRICA, MICROFONE, DVD, 4 MONITORES, WC, VISÃO PANORÂMICA, TOMADA EM TODAS AS POLTRONAS, ÁGUA A VONTADE DURANTE A VIAGEM E MOTORISTAS UNIFORMIZADOS. INCLUINDO 2 (DUAS) PERNOITES, 3 (TRÊS) ALMOÇOS, 2 (DOIS) CAFÉS DA MANHÃ, 2 (DOIS) JANTAR, PASSAPORTE PARA O BETO CARREIRO E PASSAPORTE PARA O BARCO PIRATA.	UN	44	1.449,80	63.791,20

Guilherme

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação orçamentária:

09.03.13.392.0036.2.064	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA E ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser reajustado para manter o seu equilíbrio econômico na forma prevista em lei, convido às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato tem o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar da data da publicação do extrato de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Consiste direito do **CONTRATANTE** de receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e, dos **CONTRATADOS**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual;
- Esclarecer à contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- Manter, sempre por escrito com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- Manter um gestor para o presente contrato;

Parágrafo segundo: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Entregar os serviços na forma e prazo ajustados, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 044/2019, com ênfase à contratação de seguro para todos os passageiros;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por representantes, na execução do objeto contratado, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Manter, sempre por escrito com o contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

- g) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 044/2019, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 sendo que, em caso de multa, esta será correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor residual contratado.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, inclusive o Decreto nº 9.412/2018, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre contratante e a contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, p. único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e subsequentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.642/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivaí.pr.gov.br

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer montagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo licitação ou na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços e níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas, deste Edital; (iii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e de todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidora Claudinéia Sossai Navarro, matrícula nº 147, portadora da CI/RG sob nº 5.406.131-5, e inscrita no CPF/MF sob nº 700.068.739-87, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

São Jorge do Ivaí-Pr., em 08 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ANDRÉ LUIS BOVO

Gustavo Alves Peron
A. ALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
FRANCIELI CARLI ALVES PERON

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

João Paulo Moreno
CPF: 036.963.869-79

NOME: O'Dair Dominiano Camilo

CPF: 240320465-57